

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3257, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais do Legislativo.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "Caput" deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2003 e não tem caráter salarial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete